

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO Nº 0050/2023

G E DISTRIBUIDORA
E INDUSTRIA DE
MOVEIS
LTDA:45261576000
140

Assinado de forma digital
por G E DISTRIBUIDORA E
INDUSTRIA DE MOVEIS
LTDA:45261576000140
Dados: 2023.07.17
14:58:25 -03'00'

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
PAJEU DO PIAUI-PI, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
E ADMINISTRAÇÃO E A
EMPRESA GE DISTRIBUIDORA
E INDUSTRIA DE MÓVEIS LTDA

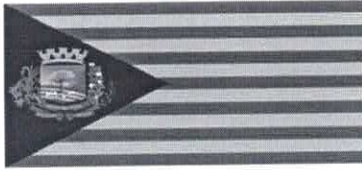
Município de Pajeú do Piauí-PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Maria Ribeiro Antunes, s/n, Centro, Pajeú do Piauí-PI, C.N.P.J nº 01.612.602/0001-62, neste ato representado por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, neste ato representado pela Sra. Ana Cláudia Tavares dos Reis, Secretária Municipal de Planejamento e Administração, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a **GE DISTRIBUIDORA E INDUSTRIA DE MÓVEIS LTDA** C.N.P.J Nº: 45.261.576/0001-40 sediada na Rua Presidente Costa e Silva, 364, Santa Rosa, Palmares -PE Cep: Nº: 55-540-000, e-mail: ednilsonleocadio@gmail.com por intermédio do representante legal o Sr Ednilson Leocardio da Silva Neto portador do RG: 9265857 SDS PE e CPF: 112.167.474-74 , e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 60 da Lei n.º 8.666/93, CONTRATO para atender as necessidades do município de Pajeú do Piauí-PI, conforme especificações constantes do termo referente do edital, e da proposta da contratada, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, conforme estabelecido no pregão Eletrônico 008/2023 e Processo nº 0.010.000.729/2023; observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U de 18 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O.U. de 09/08/2000, Decreto nº 7.892/13, bem como o Decreto Municipal nº 178/08, de 15 de dezembro de 2008, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Registro de preços para aquisição parcelada e sob demanda de materiais permanentes (móveis, eletrônicos, informática, eletrodomésticos, ar condicionado, dentre outros) para atender as necessidades das secretarias e fundos de Pajeú do Piauí conforme especificado no termo de referência e edital, como se aqui estivessem transcritos.

1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1.3 A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os prazos e termos deste contrato e documentos dele integrantes.



CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES E PRAZOS DE FORNECIMENTO DO OBJETO

1 Os materiais deverão ser entregues de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí-Pi.

1.1 A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa da prefeitura municipal de Pajeú do Piauí-PI, através da secretaria requisitante, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração.

2. A contratada ficará obrigada a fazer a entrega do material quando requisitado no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da emissão e envio da Ordem de Fornecimento.

3. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita no local a ser indicado pela contratante, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento.

4. O objeto desta licitação será recebido provisoriamente, caso se constate real necessidade, no local e endereço indicados pela contratante, para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências do edital.

5. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

6. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

6.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.1.1. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

6.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.2.1. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

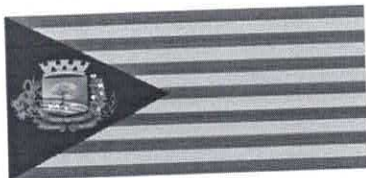
6.3. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não reste prejuízos para a Administração.

7. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.

8. O quantitativo dos serviços fixados neste contrato não obriga a Administração a adquirir o total estimado, não existindo direito adquirido quanto ao fornecimento integral das quantidades descritas.

9. O transporte dos materiais e equipamentos, até o local de entrega, desde a origem até o destino final, será providenciado pela CONTRATADA, às suas expensas e riscos, dentro de prazos e condições estabelecidas no Contrato.

10. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos ou perdas ocorridas com os materiais durante o transporte, cabendo a este providenciar sua substituição sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, não representando estas substituições razão para prorrogação dos prazos de fornecimento estabelecidos neste Contrato.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fls. _____

Rub: _____

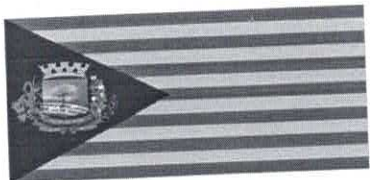
11. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias para a execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor global do presente CONTRATO é de **R\$ 114.971,00 (cento e catorze mil novecentos e setenta e um reais)**, para todo o período de sua vigência, conforme valores expressos na proposta vencedora do lote V.

LOTE V CADEIRAS/MESAS					
ITEM	DESCRIÇÃO	MODELO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CADEIRA DE PLÁSTICO BRANCA COM APOIO DE BRAÇO RESISTENTE LARGURA X PROFUNDIDADE 57.2 CM X 62 CM ALTURA TOTAL 87,5 CM CAPACIDADE 50KG	HOMEOFFICE	20	R\$84,00	R\$1.680,00
2	CADEIRA DE PLÁSTICO DE POLIPROPILENO, CONFECCIONADO EM PLÁSTICO E PODE SER EMPILHÁVEL, SEM APOIO P/ OS BRAÇOS, LAVÁVEL, POSSUI PROTEÇÃO ANTI UV E ANTI ESTÁTICO, CONFECCIONADO EM MATERIA-PRIMA VIRGEM, CAPACIDADE DE 120KG, NA COR PRETA. TAMANHO: 87X39X40CM. CERTIFICAÇÃO DO INMETRO.	HOMEOFFICE	60	R\$64,00	R\$3.840,00
3	CADEIRA LONGARINA PARA ESCRITÓRIO, MODELO SECRETARIA, CAPACIDADE C/ 4 LUGARES, ESTRUTURA DE FERRO DE CANO 3X5 COM PINTURA EM EPÓXI E TRATAMENTO ANTI-FERRUGEM, ASSENTO ENCOSTO ANATÔMICO EM PVC (POLIPROPILENO INJETADO); PÉS COM PONTEIRA DE	HOMEOFFICE	70	R\$ 750,00	R\$52.500,00

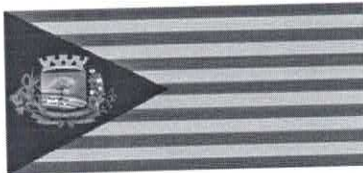
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ - Rua Maria Ribeiro Antunes, s/n, Centro - CEP: 64.898-000 - Tel.: (089) 3532-0222
Email: cplpajeu.prefeituradepajeu@gmail.com - www.pajeudopiauipi.gov.br



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



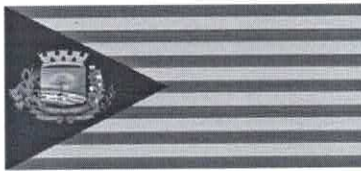
	PLÁSTICO. PESO SUPORTADO ATÉ 120KG (POR LUGAR). COR: ESTRUTURA PRETA COM PVC NA COR AZUL. TAMANHO: ASSENTO: 48X41CM/ENCOSTO: 43X37CM.				
4	CADEIRA PARA ESCRITÓRIO, MODELO EXECUTIVA DIGITADOR C/ 5 RODÍZIOS E APOIO PARA BRAÇOS FIXO, SISTEMA DE ELEVÇÃO POR PISTÃO COBERTO COM CAPA DE PVC, ESTRUTURA DE FERRO DE CANO C/ PINTURA EM EPÓXI E TRATAMENTO ANTI-FERRUGEM, ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO EM ESPUMA INJETADA COBERTA DE TECIDO. PESO SUPORTADO ATÉ 120KG, COR: ESTRUTURA PRETA DE TECIDO AZUL. TAMANHO: ASSENTO: 48X41CM/ENCOSTO: 43X37CM.	HOMEOFFICE	15	R\$730,00	R\$10.950,00
5	CADEIRA PRESIDENTE COM RODÍZIO CROMADO, EM COURO SINTÉTICO, BRAÇOS, COM REGULAGEM DE ALTURA A GÁS PRODUTO SUPORTA ATÉ 120 KG. DIMENSÕES DO PRODUTO: DIÂMETRO DA BASE ESTRELA/PÉS: 67 CM. ALTURA DO CHÃO ATÉ APOIO DE BRAÇO: 72CM MÍNIMO - 82CM MÁXIMO; ALTURA DO CHÃO ATÉ ASSENTO: 54CM MÍNIMO - 64CM MÁXIMO; ALTURA ENCOSTO: 68CM; LARGURA ENCOSTO:	HOMEOFFICE	10	R\$1.180,00	R\$11.800,00



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



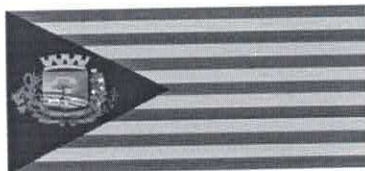
	50CM; LARGURA DO ASSENTO: 50CM; LARGURA TOTAL DO ASSENTO COM O BRAÇO: 60CM; PROFUNDIDADE INTERNA DO ASSENTO: 50CM; PROFUNDIDADE INTERNA DO ASSENTO COM APOIO PÉS ACIONADO: 83CM;				
6	CADEIRA PRESIDENTE GIRATÓRIA BRAÇOS TECIDO PRETO ASSENTO LARGURA: 49,0 CM PROFUNDIDADE: 48,0 CM ESPESSURA: 7,0 CM ENCOSTO LARGURA: 46,0 CM ALTURA: 61,0 CM ESPESSURA: 7,0 CM DIMENSÕES E PESO ALTURA MÍNIMA DO PISO AO ASSENTO: 42,0 CM ALTURA MÁXIMA DO PISO AO ASSENTO: 54,0 CM PESO MÁXIMO SUPORTADO: 120KG	HOME OFFICE	7	R\$621,00	R\$4.347,00
7	CADEIRA PRESIDENTE PREMIUM COM REGULAGEM RPC PRETA PROFUNDIDADE: 66CM; LARGURA: 60CM. CAPACIDADE 120KG	HOME OFFICE	12	R\$860,00	R\$10.320,00
8	CONJUNTO 2 MESAS RETRÔ PÉS PALITO APOIO E LATERAL MESA LATERAL-ALTURA: 47 CM; LARGURA: 35 CM; PROFUNDIDADE: 35 CM MESA APOIO - ALTURA: 52 CM; LARGURA: 35 CM; PROFUNDIDADE: 35 CM	HOME OFFICE	2	R\$140,00	R\$280,00
9	CONJUNTO DE SOFÁ LUXEMBURGO 3 E 2 LUGARES ASSENTOS: ESPUMA D28 - LARGURA DO BRAÇO: 25CM - ESPUMA DO BRAÇO: FIBRA SILICONADA / FLOCOS DE ESPUMA	HOME OFFICE	2	R\$1.580,00	R\$3.160,00



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



	- ESTRUTURA DESENVOLVIDA EM MADEIRA DE EUCALIPTO - SUPORTA ATÉ 110KG POR PESSOA MEDIDAS MONTADO: PEÇA DE 2 LUGARES ALTURA: 100CM LARGURA: 152CM PROFUNDIDADE: 75CM PEÇA DE 3 LUGARES ALTURA: 100CM LARGURA: 202CM PROFUNDIDADE: 75CM				
10	KIT 2 POLTRONAS DECORATIVA, ESTRUTURA EM MADEIRA DE REFLORESTAMENTO E ACABAMENTO EM VELUDO DE TOQUE SUAVE POLTRONA ALTURA: 87 CM LARGURA: 72 CM PROFUNDIDADE: 74 CM PESO: 16.3 KG REVESTIMENTO: TECIDO VELUDO ESPUMA: D23 ASSENTO E BRAÇAS, ENCOSTO FIBRA DE SILICONE + FLOCOS DE ESPUMA ALMOFADA: REMOVÍVEL MADEIRA: EUCALIPTO + 10% MDF PERCINTA: CINTA ELÁSTICA PÉS: 4 PÉS EM MADEIRA FIXAÇÃO: GRAMPOS E PARAFUSOS PESO SUPORTADO POR ASSENTO: 100 KG EMBALAGEM: MALHA, PLÁSTICO E PAPELÃO	HOMEOFFICE	2	R\$665,00	R\$1.330,00
11	MESA DE PASSAR ROUPA SUPREMA EXTRA 41CM LARGURA COM SUPORTE PARA FERRO DIMENSÕES DO PRODUTO 142L X 41W X 98H CENTÍMETROS PESO DO PRODUTO 7.59 QUILOGRAMAS	HOMEOFFICE	2	R\$198,00	R\$396,00
12	MESA DE PLÁSTICO ADULTO QUADRADA,	HOMEOFFICE	15	R\$135,00	R\$2.025,00



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CPL PAJEÚ DO PIAUÍ
Fis. _____
Rub: _____

	FABRICAÇÃO EM PVC (POLIPROPILENO INJETADO VIRGEM). ESTRUTURA EM PVC NA COR BRANCA. TAMANHO: 70X70X72CM				
13	MESA DE REUNIÃO REDONDA, CONFECCIONADO EM MDF COM ESTRUTURA DE FERRO COM PINTURA EM EPÓXI. TAMANHO: 120X75X75CM.	HOMEOFFICE	1	R\$831,00	R\$831,00
14	MESA PARA ESCRITÓRIO EM "L", CONFECCIONADO EM MDF E ESTRUTURA EM FERRO C/ PINTURA EM EPÓXI NA COR CINZA CLARO A TRATAMENTO ANTI-FERRUGEM, ESPESSURA DO MDF DE 15MM, TAMPO E SAIOTE, GAVETEIRO FIXO C/ DUAS GAVETAS E CHAVE, PUXADOR DE PVC TIPO ALÇA FIXADO NO CENTRO DA GAVETA, PROTEÇÃO DAS BORDAS EM PERFIL DE PVC NA MESMA COR DO MDF, PÉS C/ REGULAGEM DE DESNÍVEL, MDF NA COR: CINZA CRISTAL. MEDIDAS: 120X140X55X75CM (CXLXA).	HOMEOFFICE	1	R\$918,00	R\$918,00
15	MESA PARA ESCRITÓRIO RETA COM 2 GAVETAS 160 X 60 PÉS EM AÇO ALTURA X LARGURA X PROFUNDIDADE 75 CM X 160 CM X 60 CM	HOMEOFFICE	10	R\$542,00	R\$5.420,00
16	MESA PARA ESCRITÓRIO RETA EM MDF E ESTRUTURA EM FERRO C/ PINTURA EM EPÓXI NA COR CINZA CLARO A TRATAMENTO ANTI-FERRUGEM, ESPESSURA DO MDF DE 15MM, TAMPO E	HOMEOFFICE	10	R\$435,00	R\$4.350,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ - Rua Maria Ribeiro Antunes, s/n. Centro - CEP: 64.898-000 - Tel.: (089) 3532-0222
Email: cplpajeu.prefeituradepajeu@gmail.com - www.pajeudopiauipi.gov.br



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



	SAIOTE, GAVETEIRO FIXO C/ DUAS GAVETAS E CHAVE, PUXADOR DE PVC TIPO ALÇA FIXADO NO CENTRO DA GAVETA, PROTEÇÃO DAS BORDAS EM PERFIL DE PVC NA MESMA COR DO MDF, PÉS C/ REGULAGEM DE DESNÍVEL, MDF NA COR: CINZA CRISTAL. MEDIDAS: 120X60X75CM (CXLXA).				
17	MESA SIMPLES PARA IMPRESSORA, ESTRUTURA EM FERRO COM PINTURA EM EPÓXI, MDF DE ESPESSURA MÍNIMA 15MM, ACABAMENTO DAS SUPERFÍCIES EM LAMINADO MELAMÍNICO NA COR CINZA CLARO, PROTEÇÃO DAS BORDAS EM PERFIL DE PVC NA MESMA COR; ESTRUTURA EM AÇO PINTADO EM EPÓXI NA COR CINZA CLARO COM SAPATAS DESLIZANTES E PÉS REGULÁVEIS. TAMANHO: 90 X 60 X 75CM (CXLXA)	HOMEOFFICE	4	R\$206,00	R\$824,00
VALOR TOTAL ESTIMADO (cento e catorze mil novecentos e setenta e um reais)					R\$114.971,00

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 As despesas correrão por conta de recursos oriundos, conforme segue:

ELEMENTO DE DESPESA	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE DE RECURSOS
3.3.90.30.00	2061,2019, 2031, 2040	501, 500,621, 600, 665

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ - Rua Maria Ribeiro Antunes, s/n. Centro - CEP: 64.898-000 - Tel.: (089) 3532-0222
 Email: cplpajeu.prefeiturapajeu@gmail.com - www.pajeudopiauipi.gov.br



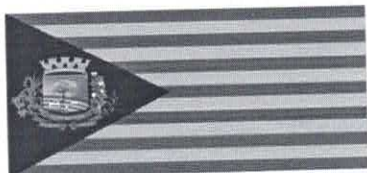
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



1. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor requisitante e cópia da Nota de Empenho.
2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos.
3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.
4. Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.
5. Consoante disposto no Art. 40, XIV alíneas "c" e "d" da Lei nº 8.666/93, nos pagamentos realizados fora do prazo máximo fixado no item 2 acima, poderão incidir juros e correções na forma prevista na legislação.
 - 5.1 No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.
 - 5.2 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
 - 5.3 A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.
6. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:
 - a) **Certidão Negativa de Débitos CNDT;**
 - b) **Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Material – FGTS**
 - c) **Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.**
7. O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, com duração de até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado nos casos autorizados na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
2. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
3. Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, na forma da legislação vigente.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



4. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.
5. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos materiais/serviços fornecidos, bem como, efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer material entregue comprovadamente inutilizável.
6. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos materiais/serviços, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações;
7. Garantir os preços cotados pelo período de 60 (sessenta) dias;
8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
9. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;
10. Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
11. Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;
12. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
13. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.
14. Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;
15. Informar na proposta a razão social, CNPJ, endereço completo, bem como o número de sua conta, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos;
16. Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração), caso não seja informado na Proposta a qualificação do representante, a licitante, poderá sanar a omissão durante a sessão.
17. Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
18. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE, por terceiros;
19. Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- 2 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais/serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- 3 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- 4 Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais/serviços fornecidos, para imediata substituição;
- 5 Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e tributários antes de cada pagamento;
- 6 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- 7 Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

- 8.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, salvo nos casos autorizados por lei.
- 8.2 O preço ajustado poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:
2. A recusa injustificada da licitante vencedora em apresentar nova proposta após a rodada de lances, apresentar proposta final em desconformidade com as especificações e preços registrados, não comparecer para assinar o contrato, bem como não aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legal estabelecidas.
3. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí-PI poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:
 - 3.1 Advertência.
 - 3.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias uma vez comunicada oficialmente.
 - 3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
 - 3.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
 - 3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí-PI, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



4. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí-PI ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.
5. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do vencedor ou adjudicatário, na forma da Lei.
6. O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.
7. As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
8. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.
9. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Cadastro Municipal de fornecedores, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

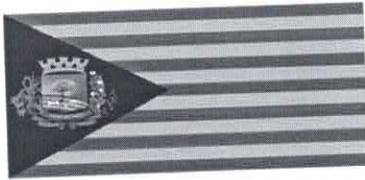
1. Fica designado o servidor Paulo Cesar Mesquita Cabedo, portador do RG: 1.617.088 SSP-PI E CPF: 955.215.503-72, Controlador-Geral, como o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.
2. Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94.
3. A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

1. A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Faz parte deste Contrato, o edital do Pregão Eletrônico Nº 008/2023, Processo Administrativo nº .010.000.729/2023 e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

1. Fica eleito o foro de Canto do Piauí-PI, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

2. Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE. E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pajeú do Piauí-PI, 18 de maio de 2023.

SIGNATÁRIOS

PELO CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI

Assinado de forma digital por
ANA CLAUDIA TAVARES DOS
REIS:00734194358
Dados: 2023.05.18 15:00:03
-03'00

ANA CLAUDIA
TAVARES DOS

REIS:00734194358

Ana Cláudia Tavares do Reis
Secretária Municipal de Planejamento
e Administração

PELA EMPRESA CONTRATADA

G E DISTRIBUIDORA E
INDUSTRIA DE MOVEIS
LTDA:4526157600014
0

Assinado de forma digital
por G E DISTRIBUIDORA E
INDUSTRIA DE MOVEIS
LTDA:45261576000140
Dados: 2023.07.17 15:02:32
-03'00'

**GE DISTRIBUIDORA E
INDUSTRIA DE MÓVEIS LTDA**
C.N.P.J Nº: 45.261.576/0001-40,
por intermédio do representante
legal o Sr Ednilson Leocardio da
Silva Neto portador do RG:
9265857 SDS PE e CPF:
112.167.474-74

TESTEMUNHAS:

1º) Maria José Tavares Leite RG/CPF 277.930.158-08
2º) Isis Mido Vieira Pereira da Silva RG/CPF 052.849.233-08

26 de Janeiro

de 1994